



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA  
Jaqueline Jacobsen Marques  
Telefones: 3613-7546 / 2980  
e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO</b>	<b>24.276-4/2010</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>TOMADA DE CONTAS</b>
<b>ÓRGÃO</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO E INFRAESTRUTURA - SINFRA</b>
<b>REPRESENTANTE</b>	<b>SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA</b>
<b>REPRESENTADOS</b>	<b>FLÁVIO DAMOLIN – EX-PREFEITO ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO – EX-SECRETÁRIO SINFRA</b>
<b>PROCURADORES RELATORA</b>	<b>CARLOS RAIMUNDO ESTEVES – OAB/MT 7.255 CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES</b>

## DECISÃO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA-MT, tendo como gestores os Srs. **ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO** e **FLÁVIO DAMOLIN**, em face das irregularidades na execução do Convênio 219/2008, celebrado entre as partes acima qualificadas.

A Comissão de Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU-MT emitiu Relatório de Auditoria atestando irregularidades na execução de pavimentação Asfáltica em TSD – Construção de ciclovia na Avenida Getúlio Vargas, do Município de Nobres, e concluiu pela não aprovação da execução da obra conveniada e pela não aprovação da prestação de contas (fls. 04/34-TCE/MT).

Os autos foram analisados pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia que, em Relatório Preliminar, concluiu que **(I)** o responsável pela inexecução da obra do Convênio 219/2008 é o Ex-Prefeito Municipal de Nobres o Sr. Flávio Damolin; **(II)** o valor a ser devolvido é de R\$ 139.440,99 (cento e trinta e nove mil e quatrocentos e quarenta reais e noventa e nove centavos) correspondente a 4.225,48 UPFs-Nov/2010; e **(III)** a irregularidade foi classificada como **IB02** “Não observância das regras de execução de convênios e/ou instrumentos congêneres (art. 116 da Lei 8.666/93; Instruções Normativas conjuntas SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT 003/2009 e 004/2009; e art. 73,VI, “a”, da Lei 9.504/1997) (fls. 43/44-TCMT).

Casa Barão de Melgare

1953

2013

Palácio do Poder Judiciário - Sede atual

C:\Users\jaquelinej\AppData\Local\Temp\F7C318C65F556DFD6A52B2861E426DCA.odt



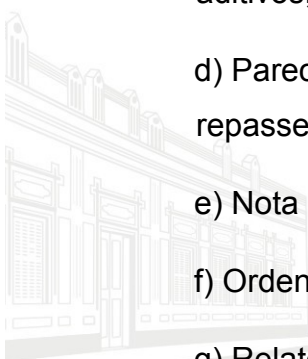
A Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia em seu Relatório Técnico de análise da defesa manifestou-se pela “ *notificação do Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto para que encaminhe a esta Corte de Contas o Processo da Tomada de Contas Especial, na integra, bem como, o parecer da Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso – AGE/MT, validando o processo da Tomada de Contas Especial, conforme preceitua o inciso XIX, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 295/2007*” (fls. 86/89-TCE/MT).

### **É o relatório.**

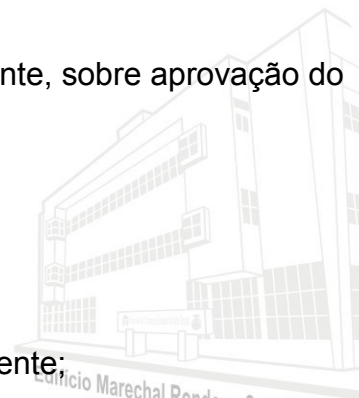
### **Decido.**

Devem integrar o processo de Tomada de Contas Especial todos os documentos que contenham informações referentes à execução do Convênio. Nesse sentido, tais documentos podem variar de acordo com a situação irregular identificada. Assim, conforme o caso, devem ser apresentadas cópias dos seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Minuta do Termo de Convênio e sua correspondente análise pelo órgão jurídico do concedente;
- c) Termo de Convênio/Contrato de Repasse/Instrumentos Congêneres e aditivos;
- d) Pareceres Técnicos e Financeiros do concedente, sobre aprovação do repasse;
- e) Nota de Empenho;
- f) Ordens Bancárias dos repasses;
- g) Relatórios de Fiscalização “*in loco*” do concedente;



Casa Barão de Melgaço - 1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

- h) Relatórios de Fiscalização do Órgão de Controle Interno, se houver;
- i) Relatórios da análise financeira ou da Prestação de Contas;
- j) Diligências/Acórdão com determinação do Tribunal de Contas da União, se houver;
- k) Notificações ao(s) Responsável(is);
- l) Editais de Notificação ao(s) Responsável(is), se for o caso;
- m) Defesa apresentada pelo(s) Responsável(is) e parecer sobre a análise da(s) defesa(s);
- n) Cópia de eventuais ações Judiciais envolvendo o Gestor/ato irregular;
- o) Consulta sobre a situação do convênio no SIAFI ou SICONV;
- p) Nota de Lançamento do débito no SIAFI, ou correspondente para órgãos/entidades que não utilizam o SIAFI;

Pois bem, conforme já relatado, não constam nos autos da referida Tomada de Contas, os seguintes documentos: Proposta de Convênio; o Plano de Trabalho; o Termo de Convênio 219/2008 e seus respectivos aditivos; Contrato administrativo firmado entre a Prefeitura de Nobres e a Empresa para execução dos serviços, extratos bancários, notas fiscais.

Assim, verifico que o Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, bem como os documentos citados no Relatório Final da Tomada de Contas da SINFRA, reportam-se a documentos comprobatórios que não foram juntados aos autos enviados a este Tribunal. Logo, não é possível verificar os apontamentos realizados pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

Diante da ausência de documentos essenciais, determino a intimação do Gestor da atual Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA, para que, **impreterivelmente** no prazo de 15 dias, traga aos autos todos os documentos citados



Tribunal de Contas  
Mato Grosso



**GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA**

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefones: 3613-7546 / 2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

acima, bem como o Parecer da Controladoria Geral do Estado, para análise por este Tribunal de Contas.

Após, encaminhem-se os autos à G.C.P. Diligenciados para o aguardo dos documentos ou a certificação do decurso do prazo.

Cuiabá, 16 de Junho de 2015.

**(Assinatura digital)**  
**Jaqueline Jacobsen Marques**  
Conselheira Interina  
Relatora

(Portaria 001/2015, DOC 538, de 05/01/2015)



Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013

C:\Users\jaquelinej\AppData\Local\Temp\F7C318C65F556DFD6A52B2861E426DCA.odt